



LEI N° 2892, DE 24 DE SETEMBRO DE 1985

Altera a Lei 582, para reformular a multa por falta de escapamento vertical nos ônibus, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de setembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 582, de 3 de julho de 1957, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º - Os veículos das empresas de ônibus que exploram os serviços de transportes coletivos dentro do Município, de motor "diesel" ou a óleo cru, terão seus canos de escapamento de forma vertical, sistema chaminé, com proteção.

(...)

Art. 2º - Aos infratores será aplicada multa no valor de 4 (quatro) unidades fiscais, elevada ao dobro na reincidência, em relação a cada veículo em situação irregular perante esta lei."

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei, para o fiel cumprimento de suas exigências em relação aos ônibus atualmente em circulação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mmf.-

Mod. 3